

individualmente, pois a competência de apoiar actividades que completem as actividades educativas está ao nível do ensino pré-escolar e escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

b) As escolas Secundárias devem efectuar o pedido por escrito e com um mês de antecedência para a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santarém, devendo fundamentar o pedido, deve incluir o dia e local da visita, hora de partida e chegada, número de alunos e adultos a transportar e nome e contacto do professor responsável pela organização da visita.

c) O transporte será assegurado pelo autocarro da Câmara Municipal de Santarém se estiver disponível, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades e após deliberação do Vereador com o Pelouro da Educação e ou Director do Departamento e ou Chefe de Divisão de Educação.

Artigo 5.º

Requisição de Transporte para Visitas de Estudo

1 — Os estabelecimentos de ensino devem entregar os pedidos de transporte, para visitas de estudo no respectivo agrupamento, de acordo com o estabelecido nos artigos anteriores, mediante preenchimento da ficha de inscrição em anexo (Anexo I)

2 — O Agrupamento envia para a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santarém, até 15 dias do início do ano lectivo, o mapa anual das visitas de estudo dos estabelecimentos de ensino do agrupamento, após a recolha das inscrições.

3 — A Câmara Municipal de Santarém não garante o transporte para as visitas de estudo se os pedidos não cumprirem os requisitos estabelecidos nos artigos anteriores.

4 — Os pedidos efectuados fora do prazo normal das inscrições são enviados por escrito para a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santarém, sendo analisados individualmente.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — A Câmara Municipal de Santarém compromete-se a enviar aos agrupamentos de escolas, no final do ano lectivo, um ofício a solicitar o envio do mapa com as necessidades de transporte para as visitas de estudo dos estabelecimentos de ensino previstas para o ano lectivo subsequente.

2 — A Câmara Municipal de Santarém organiza o transporte para a visita de estudo, requisitando o autocarro da Câmara Municipal de Santarém sempre que este se encontre disponível, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades.

3 — Assegurado/organizado o transporte, a Câmara Municipal de Santarém confirma por escrito a data e o local da visita, horários, número de alunos e adultos a transportar, junto do estabelecimento de ensino.

4 — Os dados indicados no pedido de transporte terão de ser cumpridos na íntegra pelo estabelecimento de ensino, nomeadamente data e local da visita, o número de pessoas a transportar e os horários da visita.

5 — Nas visitas a realizar ao Oceanário de Lisboa, a Câmara Municipal de Santarém faz a reserva junto do Oceanário, de acordo as alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

6 — Confirmada a visita pelo Oceanário, a Câmara Municipal de Santarém informa os estabelecimentos de ensino do preço dos bilhetes de acordo com o referido protocolo.

7 — Nas visitas a realizar ao Jardim Zoológico em Lisboa a Câmara Municipal de Santarém facultará bilhetes de acordo com o estipulado na alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

8 — Os pedidos de transporte para visitas de estudo para Escolas Secundárias são analisados individualmente de acordo com os pressupostos definidos no artigo 4.º n.º 3 do presente regulamento, sendo informada a escola da decisão tomada.

Artigo 7.º

Casos Omissos

As situações omissas e as dúvidas que decorram da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas, em última instância, pela Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

19 de Abril de 2011.—O Presidente da Câmara, *Francisco Maria Moita Flores*.

Ficha de inscrição para visita de estudo

Agrupamento: _____

Estabelecimento de Ensino: _____

Dia da Visita: _____

Local da Visita: _____

Local de Embarque: _____

Hora de Partida: _____

Hora de Chegada: _____

N.º de alunos a Transportar: _____

Nível de Ensino dos Alunos: _____

N.º de Adultos a Transportar: _____

Professor(a)/Coordenador(a) Responsável pela Visita: _____

Contacto do(a) Professor(a)/Coordenador(a) Responsável: _____

O Professor(a)/Coordenador(a) Responsável

204604212

MUNICÍPIO DO SARDOAL

Edital n.º 396/2011

Fernando Constantino Moleirinho, Presidente da Câmara Municipal de Sardeal, torna público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para efeitos previstos no disposto no artigo 91.º do mesmo diploma e, após ter sido dado cumprimento ao preceituado no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as novas alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo), que o Regulamento do Arquivo Municipal, foi aprovado em reunião ordinária realizada no dia 21 de Fevereiro de 2011 e, pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2011.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

14 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

304596608

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 9874/2011

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o Projecto Regulamento de Inscrição Municipal de Associação Cultural de Sintra — IMACS, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos arts 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.